



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 1048/ 2014
De 19 de agosto de 2014

RETIFICA A NOMENCLATURA DA FUNÇÃO
CONSTANTE NO QUADRO DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1042/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar a
nomenclatura da função constante no quadro do artigo 1º da Lei Municipal nº
1042/2014.

Onde se lê:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por até
quatro (04) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse
público, 01 (um) professor em quantidade, função, carga horária e nível abaixo
discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Nível</u>
01	Professor Ensino Fundamental – séries iniciais	20 horas semanais	02 (dois)

Leia-se:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por até
quatro (04) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse
público, 01 (um) professor em quantidade, função, carga horária e nível abaixo
discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Nível</u>
01	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental	20 horas semanais	02 (dois)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2014.**

José Flavio Vieira de Vieira
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

19 / 08 / 14 A 08 / 09 / 2014

Responsável: _____

João Carlos Martinez Deniz
João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS